



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 506/2017, de 19 de dezembro de 2017.**

*“Institui o direito ao recebimento do valor das diárias no município de Rosário da Limeira e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Rosário da Limeira-MG faz saber que a Câmara Municipal aprovou, eu promulgo, sanciono e mando publicar a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o pagamento de diária aos servidores e agentes políticos do Município de Rosário da Limeira em viagem de representação para cuidar dos interesses desta comuna, nos seguintes casos:

I – Para reuniões, previamente marcadas com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, estadual ou federal para tratar de assuntos de interesse do Município;

II – Para a participação em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato ou, no caso de servidor, para aprimoramento profissional e melhor desempenho de suas funções;

III – Para representar a Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira em eventos, por delegação outorgada pelo Prefeito.

IV – Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, empresas e institutos de consultoria de outros Municípios, dentre outros órgãos, a fim de obter subsídios e representar a Prefeitura Municipal;

Parágrafo único. Os beneficiários deverão anexar junto ao relatório de viagem, comprovantes que atestem a representação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, tais como: ficha de inscrição, certificado, atestado de visita ou qualquer outro documento que venha comprovar o interesse público da viagem.

Art. 2º. Os Servidores da administração pública do Poder Executivo do Município de Rosário da Limeira, que se deslocarem de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, fazem jus à percepção de diária de viagem para fazer face à despesas com alimentação e pousada, observando os dispositivos do artigo anterior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 3º - A concessão de diárias fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º - A competência para autorizar a concessão de diárias é exclusiva do Prefeito Municipal, de acordo com o vínculo de cada servidor a seu respectivo Poder da administração pública.

Art. 5º - O valor das diárias de viagem são os constantes na Tabela do anexo I, observando o período em que o servidor se ausentou do Município, a distância da sede do Município e a necessidade ou não de pernoitar.

Art. 6º - A solicitação da diária deverá ser feita em até 48 horas antes da data da saída para a viagem, por meio de utilização de formulário constante no anexo II, a ser disponibilizado pela Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira, observando o vínculo institucional de cada servidor ou agente político.

Parágrafo Único: Só poderá ser concedida a diária quando requerida previamente, devidamente justificada e com autorização expressa do Prefeito Municipal, conforme o caso, que poderá indeferir a solicitação se entender que a viagem não é de interesse público relevante ou se verificar a falta de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 7º - A diária é devida a cada servidor ou agente político municipal, considerando o estipulado no anexo I, bem como o horário de partida e chegada.

Art. 8º - A diária é devida nos casos e situações previstas no artigo 1º dessa Lei.

Art. 9º - Constitui infração disciplinar grave punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 10 - O pagamento da diária poderá ser feito posteriormente, mediante requerimento e autorização do Prefeito, observando o relatório da viagem e comprovantes indicativo da realização da viagem.

Art. 11- Em todos os casos de deslocamento para viagem previsto nesta Lei, o beneficiário das diárias é obrigado a apresentar o relatório circunstanciado de viagem, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes, após o seu retorno à sede, devendo para isso utilizar o anexo III constante nesta Lei, devendo, inclusive, demonstrar que cumpriu os objetivos da viagem.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Parágrafo único: Comprovado que o beneficiário recebeu valor da diária em excesso ou não foi necessário o seu uso, o mesmo deverá fazer a sua devolução no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o seu retorno, sob pena, se não o fizer, de ser feito seu desconto integral em sua folha de pagamento, sem prejuízo da sanção previstas no artigo 9º dessa Lei.

Art. 12 – A responsabilidade pelo controle de viagens e da prestação de contas será do solicitante, cabendo ao Secretário de Administração a fiscalização e o pagamento, bem como o recebimento e análise do relatório da viagem apresentado pelo beneficiário.

Parágrafo Único: A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com essa Lei responderá solidariamente com o beneficiado, pela reposição da importância indevidamente paga, além das sanções previstas em Lei.

Art. 13 – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, criadas se existentes e suplementadas se necessário.

Art. 14. O Prefeito Municipal, conforme o caso, tomará todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e fiscais para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 15 – Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Decreto expedido pelo Prefeito Municipal, conforme o caso.

Art. 16 – Revogam-se as disposições em contrário. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosário da Limeira, 19 de dezembro de 2017.

**JOSÉ MARIA PINTO DA SILVA**

Prefeito Municipal de Rosário da Limeira – MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO I**

**TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS**

**LOCAL: Capital Federal (Brasília - DF)**

Prefeito Municipal, Secretários e demais servidores:

Com pernoite: 700,00 (Setecentos Reais)

Sem pernoite: 450,00 (Quatrocentos e cinquenta Reais)

**LOCAL: Capital Estadual (Belo Horizonte)**

Prefeito Municipal, Secretários e demais servidores:

Com pernoite: 500,00 (Quinhentos Reais)

Sem pernoite: 250,00 (Duzentos e cinquenta Reais)

**DEMAIS LOCALIDADES:**

Considerando a distância da sede do município de Rosário da Limeira:

LOCAIS com 500 km de distância ou mais:

Prefeito Municipal, Secretários e demais servidores:

Com pernoite: 550,00 (Quinhentos e cinquenta Reais)

Sem pernoite: 350,00 (Trezentos e cinquenta Reais)

LOCAIS com 200 a 499 km de distância:

Prefeito Municipal, Secretários e demais servidores:

Com pernoite: 350,00 (Trezentos e cinquenta Reais)

Sem pernoite: 150,00 (Cento e cinquenta Reais)

LOCAIS com 111 a 199 km de distância:

Prefeito Municipal, Secretários e demais servidores:

Com pernoite: 300,00 (Trezentos Reais)

Sem pernoite: 150,00 (Cento e Cinquenta Reais)

LOCAIS com 30 a 110 km de distância:

Prefeito Municipal, Secretários e demais servidores:

R\$ 50,00 (Cinquenta Reais)

**OBSERVAÇÕES:**

1 - LOCAIS INFERIORES A 29 KM DE DISTÂNCIA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA NÃO HAVERÁ DIÁRIA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

2 – NO CASO DE VIAGEM COM USO DE VEÍCULO PARTICULAR, O BENEFICIÁRIO FARÁ JUS AO RESSARCIMENTO DA DESPESA REALIZADA, CALCULADO NO VALOR DE R\$ 0,60 (SESSENTA CENTAVOS DE REAIS) POR KM RODADO, DEVENDO AINDA CONSTAR NA NOTA OU CUPOM FISCAL DO COMBUSTÍVEL A INDICAÇÃO DO KM DO VEÍCULO, BEM COMO NO RELATÓRIO (ANEXO III), A INDICAÇÃO E DEMONSTRAÇÃO DA VIAGEM E DISTÂNCIA ENTRE A CIDADE DE ROSÁRIO DA LIMEIRA E O DESTINO.

3 – DA MESMA FORMA, EM CASO DE USO DE VEÍCULO DO MUNICÍPIO E, HAVENDO NECESSIDADE DE ABASTECIMENTO FORA DO MUNICÍPIO O BENEFICIÁRIO FARÁ JUS A REPOSIÇÃO MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA NOTA OU CUPOM FISCAL, INDICANDO O KM EM QUE O VEÍCULO FOI ABASTECIDO E A PLACA DO MESMO, JUSTIFICANDO A NECESSIDADE NO RELATÓRIO (ANEXO III).

4 – FICA AUTORIZADO AO CHEFE DO EXECUTIVO, ATRAVÉS DE DECRETO, CORRIGIR OS VALORES ANUALMENTE PELO ÍNDICE LEGAL, NESTE CASO FICA ESTABELECIDO O INPC.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO II**  
**FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS E PARECER**

**Sr. Prefeito Municipal,**

Solicito liberação de recursos de diárias para realização de viagem, com as seguintes características:

DESTINO: \_\_\_\_\_

DATA E HORÁRIO DE SAÍDA DE ROSÁRIO DA LIMEIRA:

Data \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_, Horas: \_\_\_\_\_

PREVISÃO DE DATA E HORÁRIO DE CHEGADA: \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_, Horas: \_\_\_\_\_

FINALIDADE DA VIAGEM: (descrever de forma resumida): \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Requerente**

**Parecer do Prefeito**

\_\_\_ **Concedido.**

\_\_\_ **Não Concedido pelos seguintes motivos:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Data:** \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO III**

**RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO – PRESTAÇÃO DE CONTAS**  
**(indicativo de que o beneficiário cumpriu os objetivos da viagem)**

**Nome do Servidor ou Agente Político:**

\_\_\_\_\_

**LOCAL / DESTINO DA VIAGEM:** \_\_\_\_\_

**DATA DE SAÍDA DE ROSÁRIO DA LIMEIRA:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**HORÁRIO DE SAÍDA DE ROSÁRIO DA LIMEIRA:** \_\_\_\_\_

**DATA DE CHEGADA A ROSÁRIO DA LIMEIRA:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**HORÁRIO DE CHEGADA A ROSÁRIO DA LIMEIRA:** \_\_\_\_\_

**Breve Relatório sobre a viagem:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

- Anexo os seguintes documentos comprobatórios :

\_\_\_ certificados

\_\_\_ declarações

\_\_\_ notas de passagens, alimentação

\_\_\_ Outro: \_\_\_\_\_

Rosário da Limeira, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

  
\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Agente Político ou Servidor**